

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

Processo: nº 4238/2021.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO.

Responsáveis: RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador à época; ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES – CPF: 737.564.466-91 – Gestora à época;

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2020.

RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador à época; e ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES – CPF: 737.564.466-91 – Gestora à época, já devidamente qualificados nos autos da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, na condição de Contador do Fundo Municipal de Saúde de CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, Gestora do Fundo à época respectivamente, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 795 e 796/2022-RELT4, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Ínclito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA

ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 772/2022, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

1. O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado, não comprovam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.1 do Relatório).

2. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 3.206.099,56), com o total dos Dispendios (R\$ 3.431.878,38) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 225.778,82), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1 do Relatório).

3. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -19.187,64, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

5. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 215.440,62. (Item 4.4 do Relatório).

6. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Crixás do

Tocantins, contribuiu 17,36%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).

7. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 4%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.2.1 do Relatório).

II. NO MÉRITO

O Despacho nº 772/2022 determina a citação dos interessados para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas - Exercício de 2020 (processo nº 4238/2021), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº 772/2022 - RELT4. Senão vejamos:

III. DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA

1. O Relatório de Gestão do Sus relativo ao último quadrimestre do exercício apresentado, não comprovam a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da INTCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Ínclito conselheiro, conforme documentos abaixo anexados, podemos observar que mesmo de forma simplificada, o item foi cumprido, assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RELATÓRIO ANUAL DA GESTÃO DO ÚLTIMO ANO
DE MANDATO DO ORDENADOR LEGISLATIVO**

Em atendimento à Instrução Normativa TCE/TO Nº 007 de 27/11/2013, o presente relatório tem por objetivo discorrer de maneira breve algumas atividades realizadas no exercício de 2020 no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, em conformidade com os balanços e demonstrativos contábeis, financeiro e patrimonial. Para tanto, observamos que as metas estabelecidas pelo cronograma financeiro de desembolso foram atingidas; e os critérios adotados durante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, foram todos tomados com responsabilidade e dentro dos respectivos créditos orçamentários, já que os gastos realizados se deram de maneira satisfatória e conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo nenhum déficit financeiro e orçamentário.

Despesa com Saúde.

O total das despesas aplicadas na Saúde atingiu o montante de R\$ 1.511.214,35; que corresponde ao percentual de 17,84% sobre as receitas de impostos e transferências, havendo, portanto, um superávit de 2,84%, acima do mínimo exigido pela emenda Constitucional nº 29.

Crixás do Tocantins – TO, 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins

Resolução nº 02, 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do RAG – Relatório Anual de Gestão de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08/03/2021, considerando:

1- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

2-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3-A Portaria nº. 2135/12, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4. A apresentação pela Secretaria Municipal da Saúde de Crixás do Tocantins, do RAG- Relatório Anual de Gestão de 2020, dispondo sobre os resultados alcançados no ano de 2020.


5. As discussões e consenso deste Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar, sem ressalva, o RAG- Relatório Anual de Gestão de 2020.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crixás do Tocantins, 08 de março de 2021.


Maria Jose Soares da Silva
Presidente

2. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 3.206.099,56), com o total dos Dispendios (R\$ 3.431.878,38) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 225.778,82), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Ínclito conselheiro, de acordo com o balacete financeiro anexo 13, o saldo que iniciou em caixa mais as transferencias mais as receitas recebidas, podemos constatar que é superior as despesas do exercicio, conforme demonstrado no quadro abaixo:

INGRESSOS	3.878.200,04
RECEITAS ORÇAMENTARIAS	1.794.516,79
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	1.411.582,77
RECEBIMENTO DE EXTRAORÇAMENTARIO	323.590,26
SALDO EM ESPECIE DO EXERCICIO ANTERIOR	348.510,22
DISPENDIOS	3.832.010,63
RECEITAS ORÇAMENTARIAS	3.431.878,38
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	-
PAGAMENTO DE EXTRAORÇAMENTARIO	400.132,25
SALDO FINANCEIRO	46.189,41

3. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício

seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -19.187,64, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

5. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 62.587,22, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 215.440,62. (Item 4.4 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Ínclito conselheiro, os itens 3, 4 e 5, podemos ver que a Lei 4.320/64, em seu artigo 48, letra “b”, prevê que, durante o exercício, na medida do possível, deverá ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da tesouraria.

Referido dispositivo, sem dúvidas, pretende o planejamento das ações governamentais, com harmonização entre receitas e despesas, visando essencialmente evitar repercussões negativas justamente nos períodos de transição de mandatos, com transferências de ônus e responsabilidades de uma gestão para a outra.

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. “

Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, mormente quando se tratam de verbas de natureza alimentar como no caso em tela.

Segue em anexo, tabela que comprova que a despesa em questão, trata-se de INSS patronal, que foram devidamente debitadas em janeiro e março de 2021.

Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE EMPENHOS POR ELEMENTO DE DESPESA 01/01/2021 A 31/12/2021

Dotação	Empenho							Fornecedor
	Nº	Data	Processo	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar	
00238-0010.10.301.0006.2030.319092 0501 DESPESAS	85	10/03/2021	341	29.635,53	29.635,53	29.635,53	0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
00238-0010.10.301.0006.2030.319092 0501 DESPESAS	85	10/03/2021	343	13.616,21	13.616,21	13.616,21	0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
00238-0010.10.301.0006.2030.319092 0501 DESPESAS	113	08/01/2021	121	19.335,48	19.335,48	19.335,48	0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TOTAL GERAL				62.587,22	62.587,22	62.587,22	0,00	

RAIMUNDO DOS S. AGUIAR
GESTOR

ADRIANA ALVES R. DE ALMEIDA
SEC. FINANÇAS

6. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Crixás do Tocantins, contribuiu 17,36%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).

7. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 4%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.2.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Ínclito conselheiro, os itens 6 e 7, vejamos, se a base de calculo é R\$ 1.038.432,15, com um gasto total de R\$ 220.024,32 com INSS Patronal, o percentual aplicado é de 21,15%, o que condiz o determinado por lei.

Segue tambem o Balancete de Verificação que se refere o processo em epirafe, onde demonstra que os calculos estão corretos e que aparecem na classificação grifada conforme demonstração abaixo:

3.1.2.0.0.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	220.024,32	220.024,32	0,00
3.1.2.2.0.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	180.321,44	180.321,44	0,00
3.1.2.2.3.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	180.321,44	180.321,44	0,00
3.1.2.2.3.01.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	180.321,44	180.321,44	0,00
3.1.2.2.3.01.01.00.0000	INSS - SERVIDORES	0,00	0,00	180.321,44	180.321,44	0,00

Página 514 - Gerado em 05/07/2022 12:07:48 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 22/03/2021 16:18:21, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.20X Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor
3.1.2.9.0.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	39.702,88	39.702,88	0,00
3.1.2.9.3.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	39.702,88	39.702,88	0,00
3.1.2.9.3.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	39.702,88	39.702,88	0,00

IV. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.

Crixás do Tocantins/TO, 29 de julho de 2022.


ERIKA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora à época


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC n°. TO 955/O